



S. João da Madeira  
Câmara Municipal

## CONTRATO Nº. 13/2012

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

--- No dia vinte e cinco de Maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de S. João da Madeira e no edifício da Câmara Municipal, perante mim, Jorge Manuel de Magalhães Cerqueira Queiroz, Licenciado em Direito, Chefe de Divisão Jurídica da Câmara Municipal de S. João da Madeira, exercendo funções de Oficial Público ao abrigo do disposto na alínea c) do número 2 do artigo 68º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações constantes da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira de 02 de Novembro de 2009, compareceram como outorgantes: -

- **PRIMEIRO:** Dr. Manuel Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, e em nome do Município outorgando. -----

O Município de S. João da Madeira é titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 538 575. -----

- **SEGUNDO:** Arquitecto Eduardo Elísio Machado Souto Moura, na qualidade de Administrador e em representação da sociedade "Souto Moura - Arquitectos, S.A", com sede na Rua do Aleixo, nº. 53, 1º A, 4150-043 Porto, com o número único e de matrícula e de identificação fiscal 503 040 673. -----

--- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste acto, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pelo Bilhete de Identidade que me foi exibido e pela certidão permanente do registo comercial, documento que se arquiva. -----

--- Assim presentes, é celebrado o presente Contrato, mediante ajuste directo, adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 05 de Março de 2012, que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes: -----

#### PRIMEIRA

##### Objecto

Constitui objecto do presente Contrato a elaboração pelo Segundo Outorgante do Projecto das Piscinas Municipais de S. João da Madeira, e prestação da Assistência



Técnica à obra respectiva, a que se refere a proposta datada de 27 de Fevereiro, de 21012, aprovada pelo Primeiro Outorgante em 05 de Março de 2012, que fica a fazer parte integrante do presente Contrato, em tudo o que não estiver alterada pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

Nota: Ficam a fazer parte integrante do presente Contrato com ressalva idêntica à atrás referida todas as cláusulas constantes do Convite e respectivo Caderno de Encargos. -----

## SEGUNDA

### Âmbito dos Serviços Contratados

A elaboração do Projecto a que se refere a Cláusula anterior rege-se, em tudo o que não estiver previsto por disposições do presente contrato, pelas normas da legislação aplicável, e compreende as seguintes partes: -----

- a) Projecto de arquitectura (Projecto Ordenador); -----
- b) Projecto de Estabilidade, incluindo o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás; -----
- d) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- e) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de arranjos exteriores; -----
- g) Projecto das instalações telefónicas e telecomunicações; -----
- h) Estudo do comportamento térmico de acordo com o TCCTE, incluindo declaração de conformidade regulamentar; -----
- i) Projecto de climatização de acordo com o RSECE, incluindo declaração de conformidade regulamentar; -----
- j) Projecto Acústico; -----
- k) Projecto de instalações electromecânicas; -----
- l) Projecto de segurança contra incêndios; -----
- m) Projecto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão. -----
- n) Certificação Energética; -----
- o) Plano de segurança e saúde em fase de projecto; -----



- p) Plano de prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição; -----
- q) Projecto de segurança contra intrusão; -----
- r) Projecto de sinalética; -----
- s) Certificação LEED. -----

#### TERCEIRA

##### Equipa Projectista

1. A elaboração do Projecto a que se refere o presente Contrato ficará a cargo da equipa projectista indicada pelo Segundo Outorgante, constante da sua proposta aprovada a que se refere a cláusula primeira. -----
2. A equipa projectista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Primeiro Outorgante. -----

#### QUARTA

##### Fases

Os serviços, objecto do presente contrato, compreendem as seguintes fases: -----

- a) Conclusão do Estudo Prévio; -----
- b) Elaboração do Anteprojecto; -----
- c) Elaboração do Projecto de Execução; -----
- d) Assistência técnica; -----
- e) Certificação LEED. -----

#### QUINTA

##### Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações: -----
  - a) Conclusão do Estudo Prévio, iniciado no âmbito do Concurso de Concepção; ---
  - b) Elaboração do Anteprojecto; -----
  - c) Elaboração do Projecto de Execução; -----
  - d) Coordenação dos diversos projectos, atestando a compatibilidade entre os mesmos; -----



e) Assistência técnica; -----

f) Certificação LEED. -----

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

3. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que os projectos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e a adopção de todos os procedimentos aplicáveis de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

#### SEXTA

##### Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante. -----

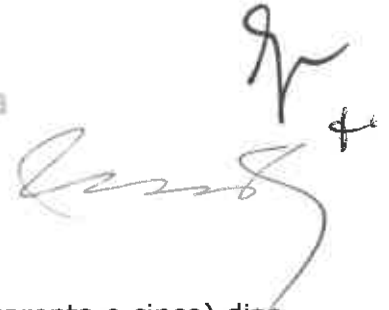
2. O Segundo Outorgante fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objecto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Segundo Outorgante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos. -----

#### SÉTIMA

##### Prazo de Prestação do Serviço

1. Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, são os seguintes: -----

a) Conclusão do Estudo Prévio: a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato; -----

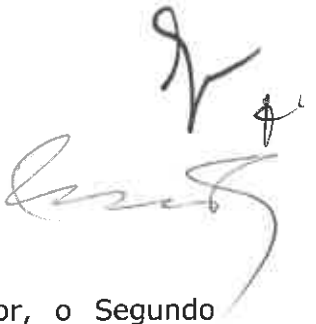


- b) Elaboração do Anteprojecto: a executar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior; -----
- c) Projecto de Execução: a executar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior; -----
- d) Assistência Técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos; -----
2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respectivas propostas. -----
3. O prazo de execução das obras não poderá ser superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data da adjudicação da empreitada, ficando o Segundo Outorgante desobrigado da prestação de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, nos termos do Contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 3 (três) anos seguintes à aprovação do Projecto de Execução. -----
4. Os prazos previstos no nº 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento do Segundo Outorgante, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 97º do CCP - Código dos Contratos Públicos. -----

#### OITAVA

##### Recepção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Primeiro Outorgante procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Termos de referência, no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----



2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante a cooperação e os esclarecimentos necessários. -----

3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o nº 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão em conformidade com as exigências legais ou, caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos termos de Referência e Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante. -----

4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, o Segundo outorgante pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

5. Após a realização das alterações complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respectivo, o Primeiro outorgante procede a nova análise, nos termos do nº 1 da presente cláusula. -----

6. Caso a análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o nº 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Termos de referência e Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante. -----

#### DÉCIMA

##### Transferência da Propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Câmara Municipal. -----



#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### Direitos de Autor

É garantida a salvaguarda dos Direitos de Autor e a permissão de divulgação pelo Segundo Outorgante dos estudos e projectos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável. -----

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### Responsabilidades do Primeiro Outorgante

1. A Câmara Municipal, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18º da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho. -----
2. A Câmara Municipal, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, com excepção da elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto, cuja responsabilidade é atribuída ao Segundo Outorgante. -----

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente Contrato, pagará o Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante, a título de honorários, o preço proposto constante da sua proposta aprovada a que se refere a cláusula primeira, na importância de 249.904,80,00 € (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e quatro euros e oitenta cêntimos). -----
2. Aos honorários previstos acrescerá a importância destinada à satisfação, pelo Segundo Outorgante, da liquidação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme legislação em vigor. -----
3. O valor dos honorários para a elaboração dos diferentes projectos é o seguinte:
  - a) Projecto de Arquitectura - € 107.332,40 (cento e sete mil trezentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; ----
  - b) Projecto de Estabilidade (inclui escavação e contenção periférica) - €34.310.50 (trinta e quatro mil trezentos e dez euros e cinquenta cêntimos), a que acrescerá



- o IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos, águas pluviais - €5.843,20 (cinco mil oitocentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- d) Certificação Energética - €6.544,70 (seis mil quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- e) Projecto de Alimentação e Distribuição de Energia Eléctrica, Instalações Telefónicas e Telecomunicações e Instalações Electromecânicas - €13.232,10 (treze mil duzentos e trinta e dois euros e dez cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- f) Projecto de Ventilação e Exaustão de Fumos, Gases de Combustão - €29.170,90 (vinte e nove mil cento e setenta euros e noventa cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- g) Projecto de Instalação de Gás - €816,60 (oitocentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- h) Projecto de Segurança contra incêndios e contra intrusão - €4.110,60 (quatro mil cento e dez euros e sessenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- i) Projecto acústico - €9.405,60 (nove mil quatrocentos e cinco euros e sessenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- j) Estudo do Comportamento térmico, incluindo declaração de conformidade regulamentar - €5.338,10 (cinco mil trezentos e trinta e oito euros e dez cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- k) Projecto de arranjos exteriores - €4.773,80 (quatro mil setecentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- l) Plano de Prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição - €900,00 (novecentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----
- m) Projecto de Sinalética - €3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----





n) Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto - €1.001,30 (mil e um euros e trinta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----

o) Certificação LEED - €23.375,00 (vinte e três mil trezentos e setenta e cinco euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----

## DÉCIMA SEGUNDA

### Condições de Pagamento

1. O pagamento dos honorários fixados na cláusula anterior, será satisfeito contra a apresentação da necessária "Nota de Honorários". -----

a) Primeira prestação: na importância de €62.476,20 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos honorários, com dedução do quantitativo do prémio, no montante de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) auferido pelo Segundo Outorgante enquanto concorrente do Concurso Público que esteve na base da celebração do presente Contrato, vencida com a entrega da conclusão do Estudo Prévio; -----

b) Segunda Prestação: na importância de €62.476,20 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos honorários, vencida com a entrega do Anteprojecto. -----

c) Terceira Prestação: na importância de €99.961,92 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e um euros e noventa e dois cêntimos, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos honorários, vencida com a entrega do Projecto de Execução. -----

d) Quarta Prestação e seguintes: na importância de €24.990,48 (vinte e quatro mil novecentos e noventa euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários, 5% dos quais pagos com a "recepção provisória" da obra e a certificação LEED da mesma. Os restantes 5% serão pagos de forma fraccionada em parcelas trimestrais iguais entre si, de valor calculado de acordo com a calendarização da obra, com início após a respectiva consignação. -----



2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula 8ª do presente Contrato. -----

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### Responsabilidades pelos Erros e Omissões

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projecto, aplica-se o disposto no artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o Segundo Outorgante responsabilizado por incumprimento de obrigações de concepção, conforme previsto nos nºs 6 e 7 do artigo supramencionado. -----

#### DÉCIMA QUARTA

##### Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente até: -----

- Um por mil nos primeiros 15 (quinze) dias; -----

- Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia; -----

- Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e

- Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia. -----

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram; -----

c) Por qualquer outro facto a indemnização não excederá o quantitativo



- correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos. -----
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 308º do Código dos Contratos Públicos, e atento o preceituado na alínea c) do nº 2 do artigo 307º do mesmo Código, deverá ser assegurado ao Segundo Outorgante o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação de sanção. ---
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações: -----
- a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso; -----
- b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e -----
- c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase da Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projecto. -----

#### DÉCIMA QUINTA

##### Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a



cada fase do Contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respectivo excederá esse prazo; -----

b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Segundo Outorgante; -----

2. O Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, nomeadamente por razões de interesse público. Nestas circunstâncias será devida indemnização ao Segundo Outorgante de montante correspondente a 5% do valor das fases objecto de suspensão. -----

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

#### DÉCIMA SEXTA

##### Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o Contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros; -----

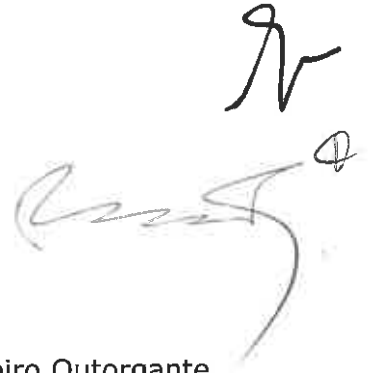
b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Primeiro Outorgante do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas; -----

c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega dos projectos objecto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas; -----

d) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Segundo Outorgante; -----

e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projectos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para verificação daquele acto, ou de 180 (cento e oitenta) dias se aquele for inferior a este hiato de tempo. -----

2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1 da presente Cláusula, o direito de



resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção da mesma, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 44º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### DÉCIMA SÉTIMA

##### Caução

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, o Segundo Outorgante prestou caução de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, no montante de doze mil quatrocentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos, mediante a Garantia Bancária nº 28800, emitida em 14 de Março de 2012 pelo Barclays Bank PLC a favor da Câmara Municipal de S. João da Madeira. -----

2. A caução pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei. -----

3. A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo devidamente fundamentado. -----

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito. -----

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 195º do Código dos Contratos Públicos. -----



#### DÉCIMA OITAVA

##### Seguros

O Segundo Outorgante apresentou declaração emitida pela Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., relativa à existência de um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional – Gabinete de Arquitectura, sob o Apólice 615724, para um capital de um milhão de euros. -----

#### DÉCIMA NONA

##### Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código do procedimento Administrativo. -----

#### VIGÉSIMA

##### Alteração do contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio entre as partes. -----

#### VIGÉSIMA PRIMEIRA

##### Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação complementar. -----

--- Seguidamente, pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita, para a sua representada, o presente Contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- Verificou-se que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada quanto à Segurança Social, por consulta efectuada em 07 de Maio de 2012, cujo documento se arquiva. -----

--- Verificou-se que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária



S. João da Madeira  
Câmara Municipal

regularizada perante a Fazenda Nacional, por uma certidão de 07 de Maio de 2012, que se arquiva. -----

--- O presente contrato tem enquadramento orçamental na rubrica 02/07010302.

--- A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 07 de Maio de 2012. -----

--- O título contratual vai celebrado em dois exemplares e tem quinze folhas, por todos rubricadas à excepção da última por conter as assinaturas. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público